



RESOLUÇÃO Nº 11/2025

De 17 de abril de 2025

“Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e de suas unidades, regulamentando as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes das operações de gestão licitatória e da prestação de serviços de saúde – realizados através dos Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME), Centros Regionais de Especialidades (CRE), Centros Regionais de Odontologia (CRO), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS II, CAPS AD) e Centros Especializados em Reabilitação (CER) – em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normativos aplicáveis.”

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

Considerando que a proteção dos dados pessoais de cidadãos, servidores, prestadores de serviços, parceiros e usuários dos serviços de saúde é essencial para preservar a privacidade, a segurança e a confiança na gestão pública;

Considerando que o CISNORPI, além de gerir processos licitatórios, presta serviços eletivos em saúde por meio de diversas unidades operacionais (AME, CRE, CRO, CAPS II/AD e CER), e que essas atividades envolvem o tratamento constante de informações sensíveis e pessoais;

Considerando que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) impõe obrigações de transparência, segurança, responsabilidade e prestação de contas no tratamento de dados pessoais, exigindo a adoção de políticas internas robustas;

Considerando que o modelo de Política de Proteção de Dados Pessoais elaborado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos demonstra a importância de diretrizes claras e de boa governança para garantir a conformidade legal, a mitigação de riscos e a promoção da cultura de proteção dos dados;

Considerando a necessidade de harmonizar as práticas dos processos licitatórios com os atendimentos eletivos realizados pelo consórcio, de forma a assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações;

Considerando a importância de promover a capacitação e a conscientização dos servidores, colaboradores e parceiros por meio de treinamentos e ações educativas, de modo a assegurar o cumprimento dos preceitos legais e o aprimoramento contínuo dos controles internos;

Considerando que a implementação de mecanismos de auditoria, monitoramento e revisão periódica garante a atualização e a eficácia das medidas de proteção adotadas;

Resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e de suas unidades, a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP), que regulará todas as operações de tratamento de dados do CISNORPI.



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – Objetivos A presente Política tem por finalidade:

- I – Assegurar a conformidade dos tratamentos de dados pessoais com a LGPD e demais normativos aplicáveis;
- II – Estabelecer medidas técnicas e administrativas que garantam a segurança, a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados pessoais;
- III – Promover a cultura da proteção de dados entre servidores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços do CISNORPI;
- IV – Definir responsabilidades e mecanismos de auditoria, controle e melhoria contínua dos processos de tratamento;
- V – Garantir que o tratamento dos dados pessoais seja realizado de forma lícita e exclusivamente para as finalidades específicas e legítimas das atividades do consórcio.

Art. 3º – Escopo de Aplicação desta Política aplica-se a todas as unidades e setores do CISNORPI, incluindo:

- I – Divisão Administrativa;
- II – Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME);
- III – Centros Regionais de Especialidades (CRE);
- IV – Centros Regionais de Odontologia (CRO);
- V – Centros de Atenção Psicossocial;
- VI – Centros de Atenção a Álcool e Drogas (CAPS II e CAPS AD);
- VII – Centros Especializados em Reabilitação (CER).

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º – Definições Para os fins desta Política, consideram-se, dentre outros, os seguintes conceitos:

- I – Dado Pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- II – Dado Pessoal Sensível: Informação relativa à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a um indivíduo.
- III – Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, uso, compartilhamento até a eliminação.
- IV – Controlador: CISNORPI, na qualidade de gestor dos dados pessoais, que define as finalidades e os meios para o tratamento dos dados.
- V – Operador: Pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do controlador.
- VI – Encarregado (DPO): Profissional designado para atuar como canal de comunicação entre o CISNORPI, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



VII – Consentimento: Manifestação livre, informada e inequívoca do titular para autorizar o tratamento dos seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

CAPÍTULO III – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º – Princípios e Diretrizes O tratamento dos dados pessoais deverá observar, entre outros, os seguintes princípios:

I – Legalidade e Transparência: Agir conforme as disposições legais e de forma clara quanto às finalidades do tratamento;

II – Finalidade e Adequação: Coletar e tratar apenas os dados necessários para a execução de finalidades legítimas e previamente definidas;

III – Necessidade e Minimização: Limitar o tratamento somente ao estritamente necessário para a realização dos serviços;

IV – Segurança e Confidencialidade: Adotar medidas que impeçam acessos não autorizados, alterações, divulgações ou perdas dos dados;

V – Responsabilização e Prestação de Contas: Manter registros e controles que permitam a verificação, a auditoria e a responsabilização quanto às práticas adotadas.

Art. 6º – Finalidades Específicas O tratamento de dados pessoais realizado pelo CISNORPI destina-se à:

I – Gestão de processos licitatórios;

II – Prestação dos serviços eletivos em saúde, abrangendo o agendamento, o acompanhamento e a avaliação dos atendimentos realizados nas unidades (AME, CRE, CRO, CAPS, CER);

III – Elaboração de indicadores e estatísticas para o aprimoramento dos serviços;

IV – Comunicação e integração entre as unidades, parceiros e autoridades de saúde;

V – Atendimento aos direitos dos titulares, inclusive garantindo o acesso, a retificação e a exclusão dos dados quando legalmente cabíveis.

CAPÍTULO IV – DA CONSCIENTIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Art. 7º – Programas de Treinamento e Conscientização.

I – Todos os servidores, colaboradores e parceiros que tenham acesso e realizem operações de tratamento de dados pessoais deverão participar de programas periódicos de capacitação, com o objetivo de se familiarizarem com as boas práticas de proteção de dados e os princípios desta Política.

II – Campanhas internas de sensibilização deverão ser realizadas para reforçar a importância da proteção dos dados pessoais e dos riscos associados ao seu tratamento inadequado.

III – O CISNORPI manterá um canal específico para esclarecimento de dúvidas e orientações relacionadas à proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 8º – Medidas de Segurança e Controles Técnicos/Administrativos



I – Serão adotados controles de acesso, criptografia, backups e monitoramento dos sistemas que armazenam e processam os dados pessoais, de forma a garantir a integridade e a confidencialidade das informações.

II – Procedimentos de bloqueio, anonimidade e eliminação de dados serão implementados conforme as melhores práticas e em consonância com as finalidades previstas.

III – Medidas para prevenir incidentes de segurança, como incidentes de acesso indevido, vazamento de dados ou ataques cibernéticos, deverão estar devidamente documentadas e ser objeto de revisões periódicas.

IV – O CISNORPI deverá avaliar, periodicamente, as vulnerabilidades e os riscos inerentes ao tratamento dos dados, adotando as medidas corretivas necessárias.

CAPÍTULO VI – DA AUDITORIA E DA CONFORMIDADE

Art. 9º – Monitoramento e Auditoria Interna

I – Serão realizada auditoria periódica para verificar a conformidade dos processos internos com esta Política e com os dispositivos legais vigentes.

II – Os resultados das auditorias deverão ser documentados em relatórios de avaliação, os quais servirão de base para a implementação de ações de melhoria e mitigação de riscos.

III – A conformidade do tratamento de dados será monitorada por um comitê específico ou pela Unidade de Proteção de Dados do CISNORPI, com poderes para recomendar ajustes e correções.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES

Art. 10º – Responsabilidades e Atribuições

I – Controlador:

- a) Assegurar que o tratamento dos dados pessoais atenda aos princípios e diretrizes desta Política e à LGPD;
- b) Definir as finalidades e os meios de tratamento;
- c) Manter registros detalhados das operações envolvendo dados pessoais.

II – Operador:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais estritamente conforme as diretrizes estabelecidas;
- b) Não utilizar os dados para finalidades diversas daquelas autorizadas pelo controlador.

III – Encarregado (DPO):

- a) Atuar como canal de comunicação entre o CISNORPI, os titulares dos dados e a ANPD;
- b) Receber e processar reclamações e comunicações referentes ao tratamento dos dados;
- c) Orientar e prestar assistência na definição dos procedimentos internos para a proteção dos dados.

IV – Servidores, Colaboradores e Terceiros:

- a) Observar rigorosamente as normas estabelecidas nesta Política;



- b) Assinar termos de confidencialidade e responsabilidade, quando aplicável;
- c) Comunicar imediatamente quaisquer incidentes ou desvios que possam comprometer a segurança dos dados.

CAPÍTULO VIII – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 11 – Cláusulas Contratuais e Exigências a Terceiros

I – Todos os contratos, convênios, acordos ou instrumentos que envolvam o tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas específicas que:

- a) Assegurem a observância dos requisitos desta Política e da LGPD;
- b) Estabeleçam medidas de segurança e os limites do tratamento dos dados;
- c) Prevejam mecanismos para a devolução ou descarte dos dados, ao término da prestação de serviços ou rescisão contratual.

II – Fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que tenham acesso aos dados pessoais objeto do tratamento deverão comprovar a adoção de medidas compatíveis de proteção e manter registros de suas operações.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 12 – Sanções e Consequências

I – O descumprimento das disposições desta Política por qualquer servidor, colaborador, parceiro ou terceiro sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de medidas contratuais ou judiciais.

II – Os casos de violação deverão ser registrados, investigados e, se confirmados, comunicados aos órgãos competentes, inclusive à ANPD, de acordo com os prazos e procedimentos legais.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Revisão e Atualização

I – A presente Política poderá ser revisada sempre que houver alterações na legislação ou no cenário tecnológico que exijam a adaptação dos controles internos.

II – Todas as atualizações deverão ser formalmente aprovadas e divulgadas a todos os servidores, colaboradores, parceiros e terceiros envolvidos.

Art. 14 – A divulgação desta Política deverá ocorrer por meio dos canais institucionais do CISNORPI, garantindo amplo conhecimento e acesso a todos os interessados.

Art. 15 – Disposições Complementares

I – O CISNORPI poderá expedir instruções e regulamentos complementares, dentro das competências do Comitê de Proteção de Dados ou da Unidade de Gestão de Segurança e Privacidade, para detalhar aspectos técnicos ou operacionais não abrangidos de forma exaustiva nesta Política.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

II – As dúvidas e solicitações referentes à interpretação e à aplicação desta Política serão dirimidas pelo Comitê de Proteção de Dados ou pela autoridade designada para o tema.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Marcelo José Bernardeli Palhares

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI